



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 05 / 20 / 2001
Rubrica

Processo : 13739.000642/94-43
Acórdão : 201-74.457

Sessão : 17 de abril de 2001
Recurso : 111.774
Recorrente : MOBILITÁ – COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ no Rio de Janeiro - RJ

FINSOCIAL – RESTITUIÇÃO – PEDIDO DE COMPENSAÇÃO POSTERIOR – A IN SRF nº 21/97, no artigo 12, § 4º, admite a apresentação de pedido de compensação posterior, constante do processo diverso, fica sem efeito a restituição anterior. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por:
MOBILITÁ – COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.**

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2001

Jorge Freire
Presidente

Antonio Mário de Abreu Pinto
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Luiza Helena Galante de Moraes, Rogério Gustavo Dreyer, Serafim Fernandes Corrêa, José Roberto Vieira, Gilberto Cassuli e Sérgio Gomes Velloso.

Eaál/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo : 13739.000642/94-43

Acórdão : 201-74.457

Recurso : 111.774

Recorrente : MOBILITÁ – COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Voluntário** interposto em 21/07/1999 contra a Decisão n.º 399/99 (fls. 64 a 66) proferida pela **DRJ** no Rio de Janeiro – RJ referente ao pedido de **RESTITUIÇÃO** de parcelas pagas a maior relativas à Contribuição para o FINSOCIAL, devida a majoração da alíquota ter sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

A Delegacia da Receita Federal em Niterói – RJ indeferiu o pedido de compensação, alegando que as decisões judiciais somente produzirão seus efeitos em relação às partes integrantes do processo judicial, e que a decisão que julgou inconstitucionais as majorações de alíquota é de interesse de outra empresa, não sendo extensiva à Recorrente.

Inconformada com a decisão supramencionada, a Recorrente impugnou-a, alegando que o pleito foi efetuado de acordo com a decisão de inconstitucionalidade do Supremo Tribunal Federal que tem natureza *erga omnes*, já que ato inconstitucional é inexistente, nulo ou anulável.

A DRJ no Rio de Janeiro - RJ julgou a solicitação improcedente diante da apresentação de pedido de compensação, fica sem efeito a solicitação da restituição.

Em seu **Recurso Voluntário**, a Recorrente, no intuito de complementar os elementos necessários para melhor exame do que é pleiteado, anexa alguns documentos. A Recorrente, ainda, esclarece que deixa de apresentar os livros contábeis em função de Extravio devido a um incêndio ocorrido no local onde estavam arquivados, anexando os documentos comprobatórios do ocorrido. Diante disto, requer que o Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes reforme a decisão, ora recorrida.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13739.000642/94-43

Acórdão : 201-74.457

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO

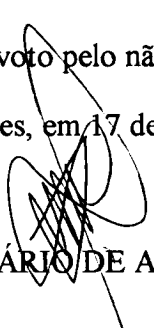
O Recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Correta a decisão recorrida visto que a IN SRF nº 21/97, no artigo 12, § 4º, admite a apresentação de pedido de compensação posterior, constante de outro Processo de nº 13739.00251/97-07, processado em autos apartados, ficando sem efeito o pedido de restituição anterior constante do presente processo.

O Recurso apresentado não contesta os termos da decisão recorrida. A Recorrente, simplesmente, anexa alguns documentos no intuito de complementar os elementos necessários para melhor exame do que é pleiteado. A Recorrente, ainda, no recurso, esclarece que deixa de apresentar os livros contábeis em função de extravio, devido a um incêndio ocorrido no local onde estavam arquivados.

Pelo exposto, voto pelo não provimento do recurso.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2001


ANTONIO MÁRIO DE ABREU PINTO